



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Data: 11 de fevereiro de 2021, Nova Laranjeiras – PR

Ref.: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha

Prezado Senhor,

Após solicitação de Vossa Excelência e ante a necessidade de adquirir gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, realizou-se o projeto básico o qual contempla uma pesquisa de preços, obtendo 02 (dois) orçamentos, sendo o orçamento mais benéfico para administração pública, o fornecido pela empresa Anderson Bittencourt Supermercado CNPJ 08.342.821/0001-18, que apresentou orçamento no valor de R\$ 5.000,70 (cinco mil reais e setenta centavos) com pagamento conforme aquisição e mediante emissão de nota fiscal, de acordo extrai-se do projeto básico em anexo.

Atenciosamente,

**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Para: Comissão Permanente de Licitações

Data: 11 de fevereiro de 2021, Nova Laranjeiras – PR

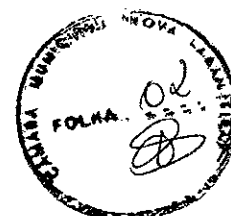
Ref.: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha

Prezados,

Após estudo do projeto básico, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que a empresa que ofereceu o menor orçamento - Anderson Bittencourt Supermercado CNPJ 08.342.821/0001-18, seja contratada para fornecer gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha para a Câmara Municipal, conforme especificado no projeto básico.

Atenciosamente,

  
**DIRCEU FERNANDES DO SANTOS**  
Presidente Câmara Municipal





## MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Contador Câmara Municipal de Nova Laranjeiras de Nova Laranjeiras -PR

Data: 12 de fevereiro de 2021

Assunto: Dispensa de licitação

Prezado Senhor,

Para que a aquisição de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha possa prosseguir, solicitamos ao setor competente a indicação de:

1 – Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade.

Atenciosamente,

**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





## MEMORANDO

De: Contador Câmara Municipal de Nova Laranjeiras de Nova Laranjeiras -PR

Para: Comissão Permanente de Licitações

Data: 17 de fevereiro de 2021

Assunto: Dispensa de licitação

Prezados,

Em atenção ao pedido realizado por Vossa Senhoria, informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa para fornecer gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo

33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Sub – elemento 3.3.90.30.21.00 – Material de Copa e Cozinha

Atenciosamente,

**LEOMAR CAIMI**  
Divisão de Contabilidade





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202

---



**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA  
E DE REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA  
ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.342.821/0001-18</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/09/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SUPERMERCADO AMIGAO</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R ANCELMO VERONESE</b>	NÚMERO <b>72</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.350-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>NOVA LARANJEIRAS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>danuze_roman@hotmail.com</b>		UF <b>PR</b>
TELEFONE <b>(42) 3653-1638/ (42) 8409-0207</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/09/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/02/2021 às 14:10:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



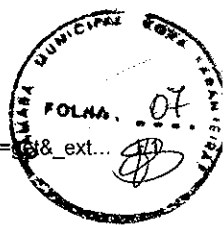


Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41106051044		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, com sobrenomes) ANDERSON BITTENCOURT			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) CELSO JOSE BITTENCOURT		(mãe) MATILDE KARVAT	
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/04/1986	IDENTIDADE (número) 95906796	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX		CPF (número) 052.369.619-12	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ANCELMO VERONESE			
COMPLEMENTO SOBRELOJA	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.350-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso de Juntas Comerciais) 72
MUNICÍPIO NOVA LARANJEIRAS		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO			
LOGRADOURO (ruam, etc) RUA ANCELMO VERONESE			
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.350-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso de Juntas Comerciais) 72
MUNICÍPIO NOVA LARANJEIRAS		UF PR	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 219.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por estanco) DUZENTOS E DEZENOVE MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 4711302 Atividade secundária 4617600 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADO, E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS XXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18/09/2006	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08342821000118	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal da empresa) <i>Anderson Bittencourt Supermercado</i>			
DATA DA ASSINATURA 02/04/2012		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE ABUQUE-SE DENIS DALL'ASTA JUCEPAR AGÊNCIA REGIONAL DE CASCAVEL RELATOR - MATRÍCULA 7137  09 ABR. 2012	AUTENTICAÇÃO	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CASCAVEL CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 09/04/2012 SOB NÚMERO: 20123006252 Protocolo: 12/300625-2, DE 02/04/2012 Empresa: 41106051044 ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL PR1201203358672	





## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000 - Fone: (42)  
3637-1148

# CERTIDÃO NEGATIVA 161/2021

### IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 19/05/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJ2X2QETTX4XHX9U5

REQUERENTE: Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
173720	08.342.821/0001-18	9038524299	009

### ENDEREÇO

RUA ANSELMO VERONESE, 72 - CENTRO - CENTRO CEP: 85350000 Nova Laranjeiras - PR

### ATIVIDADES

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo

Observações:

Nova Laranjeiras, 18 de Fevereiro de 2021

Emitido por: << Equiplano Público Web >>







Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023509567-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.342.821/0001-18**  
Nome: **ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/06/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO**  
**CNPJ: 08.342.821/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

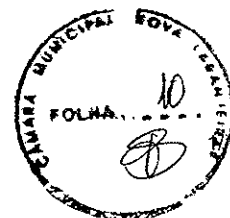
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:11:59 do dia 18/02/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/08/2021.

Código de controle da certidão: **D21F.C59E.1225.4C00**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.342.821/0001-18  
**Razão Social:** ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO ME  
**Endereço:** R ANCELMO VERONESE 72 / CENTRO / NOVA LARANJEIRAS / PR / 85350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

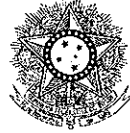
**Validade:** 14/02/2021 a 15/03/2021

**Certificação Número:** 2021021402514876162254

Informação obtida em 18/02/2021 14:14:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.342.821/0001-18  
Certidão nº: 6274207/2021  
Expedição: 18/02/2021, às 14:14:44  
Validade: 16/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.342.821/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO**

CPF/CNPJ: **08.342.821/0001-18**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:15:25 do dia 18/02/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 50CF180221141525

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202

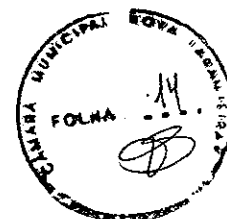


## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa Anderson Bittencourt Supermercado, inscrita no CNPJ sob N° CNPJ 08.342.821/0001-18, por intermédio de seu representante legal, Sr. Anderson Bittencourt, portador da carteira de identidade N° 95906796 e do CPF N° 052.369.619-12. **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Nova Laranjeiras, em 18 de fevereiro de 2021.

**Anderson Bittencourt**  
Representante legal  
ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras -PR

Data: 18 de fevereiro de 2021

Assunto: Dispensa de licitação

Senhor Procurador,

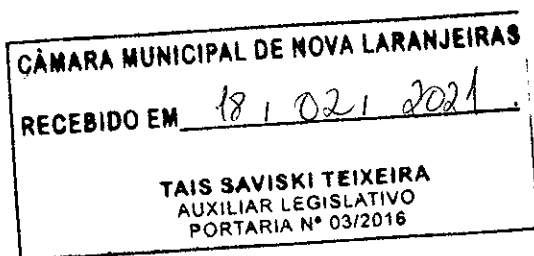
Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de compra de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre essa dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Decreto 9.412/2018.

**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



## PARECER JURÍDICO, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.



Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para Aquisição de Gênero Alimentício e produtos de Copa e Cozinha.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação, para Aquisição de Gênero Alimentício Copa e Cozinha.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 15 folhas.

- Fl. 01. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, descrevendo o orçamento mais benéfico para a Câmara Legislativa.

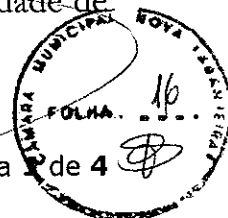
- Fl. 02. Memorando subscrito pelo Presidente da Câmara solicitando que sejam tomadas as devidas providências para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha.

- Fl. 03. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária.

- Fl. 04. Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição dos produtos deste procedimento.

- Fl. 05 a 14. Documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa que ofertou o melhor orçamento comprovando as obrigações fiscais da empresa.

- Fl. 15. Memorando subscrito pela Presidente da Comissão de Licitação Tais Saviski Teixeira, solicitando parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação.





É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a **lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo**. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior<sup>1</sup>:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho<sup>3</sup> versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado<sup>4</sup>:

<sup>1</sup> PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

<sup>2</sup> Ob. Cit. P. 230

<sup>3</sup> Ob. Cit. P. 234.

<sup>4</sup> MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.



"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

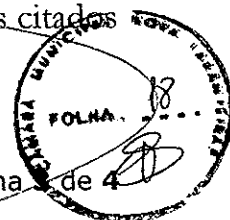
*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.



Sendo assim, considerando que os produtos a serem adquiridos monta em R\$ 5.000,70 (cinco mil reais e setenta centavos), considerando o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico), vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Cabe ressaltar ainda, que os outros orçamentos anexos ao projeto básico são superiores ao orçamento da empresa Anderson Bittencourt Supermercado, o que demonstra que a Comissão de Licitação optou também pela economia do erário público, o que justifica a opção pelo procedimento de dispensa licitatória.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

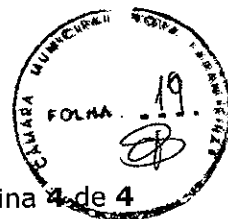
Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 18 de fevereiro de 2021.

**DIOGO HENRIQUE SOARES**  
**PROCURADOR JURIDICO**  
**OAB/PR 48.438**





## JUSTIFICATIVA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2021 - CÂMARA MUNICIPAL

**Objeto:** “Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que a aquisição de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha é necessária para o regular e bom funcionamento da Câmara Municipal. Após análise do menor orçamento recebido, cujo valor é adequado ao mercado e se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, verificou-se a documentação da empresa, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais; e assim, resolveu-se pela contratação da Anderson Bittencourt Supermercado CNPJ 08.342.821/0001-18, que apresentou orçamento no valor de R\$ 5.000,70 (cinco mil reais e setenta centavos) que será pago conforme a aquisição dos produtos e mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 19 de fevereiro de 2021.

**TAIS SAVISKI TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação

**JOÃO MARIA NOGUEIRA**  
Membro

**EDINO NOVAKOSKI**  
Membro





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202

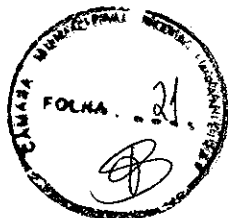


## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021 - Câmara Municipal RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação Nº 01/2021 - Câmara Municipal, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha para a Câmara Municipal e ADJUDICA os itens da empresa Anderson Bittencourt Supermercado CNPJ 08.342.821/0001-18, que apresentou orçamento no valor de R\$ 5.000,70 (cinco mil reais e setenta centavos), sendo esse valor pago conforme a aquisição dos produtos e mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 19 de fevereiro de 2021.

**DIRCEU FERNANDES DO SANTOS**  
Presidente Câmara Municipal de Nova Laranjeiras





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## CONTRATO 01/2021

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha, que entre si celebram a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e a empresa Anderson Bittencourt Supermercado.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS – PR**, inscrita no CNPJ Nº 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, CEP 85350-000, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representada por seu Presidente Sr. Dirceu Fernandes dos Santos, portador de cédula de identidade RG Nº 5.374.683-7 e inscrito no CPF Nº 016.147.029-77, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO**, inscrita no CNPJ Nº 08.342.821/0001-18 localizada na Rua Ancelmo Veronese, Nº 72, Centro, CEP 85380-000, Nova Laranjeiras – PR, neste ato representada pelo Sr. Anderson Bittencourt, portador da carteira de identidade civil RG Nº 9.590.679-6, e inscrito no CPF Nº 052.369.619-12, residente e domiciliado Rua Ancelmo Veronese, Nº 72, Sobreloja, Centro, CEP 85380-000, Nova Laranjeiras – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada para fornecer gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha.

### DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha durante o ano de 2021, conforme quantidades e preços especificados na tabela abaixo:





Item	Descrição dos Produtos	Marca	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
01	Café torrado e moído 500g	Melitta	80	R\$ 9,49
02	Açúcar branco refinado 5 kg	Alto Alegre	20	R\$ 14,99
03	Suco caixa 1l - sabores diversos	Maguary	50	R\$ 5,95
04	Água mineral 20 l	Fontana Ouro	50	R\$ 10,99
05	Água mineral copo 310 ml caixa c/48	Vitta Lev	12	R\$ 26,50
06	Leite longa vida integral 1 l	Frimesa	60	R\$ 3,49
07	Erva mate 1 kg	Verdelândia	35	R\$ 10,99
08	Porta filtro café plástico Nº 103	Melitta	2	R\$ 7,99
09	Filtro de papel para café Nº 103 caixa c/30	Melitta	25	R\$ 4,65
10	Gás 13KG	Liquigas	4	R\$ 85,00
11	Biscoito doce rosquinha pacote 400g - sabores diversos	Parati	50	R\$ 3,95
12	Biscoito água e sal pacote 400g	Parati	50	R\$ 4,25
13	Chá natural em sachê caixa	Mate Leão	30	R\$ 4,29
14	Cuia chimarrão	Pepe	2	R\$ 23,00
15	Bomba chimarrão	Pepe	2	R\$ 15,00
16	Garrafa térmica 1,8 l	Termolar	3	R\$ 75,00
17	Pano de prato grande	Flabom	12	R\$ 4,99
18	Papel toalha cozinha pacote com 2 rolos	Mili	6	R\$ 5,99
19	Guardanapo papel pacote c/50 24cmx22cm	Mili	10	R\$ 3,49
20	Copo descartável 50 ml pacote c/100	Coposul	100	R\$ 2,25
21	Copo descartável 180 ml pacote c/100	Copomais	100	R\$ 4,25
22	Chaleira inox 1,5 l	Era Inox	1	R\$ 50,00
23	Bule alumínio 1,5 l	Docesar	1	R\$ 40,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 5.000,70</b>

### DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

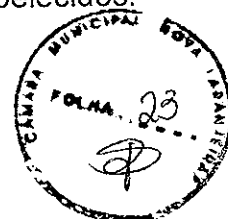
(art. 55, II, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É responsabilidade da CONTRATADA fornecer os produtos de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha, nas quantidades e valores estabelecidos.

### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)





**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 5.000,70 (cinco mil reais e setenta centavos) conforme a aquisição dos produtos e emissão de nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** a nota fiscal das aquisições realizadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato poderá sofrer reajuste, desde que sejam justificáveis e comprovadas documentalmente e dentro dos limites expressos pelas Lei.

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

art. 55, IV, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato vigorará da data de assinatura do contrato até 31/12/2021 e o pagamento será realizado conforme a aquisição dos produtos e mediante emissão de nota fiscal.

#### **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIOS**

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

01- Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001- Atividades do Poder Legislativo

33. 90.30.00.00 – Material de Consumo

Sub – elemento 3.3.90.30.21.00 – Material de copa e cozinha

#### **DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Fornecer os produtos de acordo com as quantidades e valores orçados.

II – Fornecer produtos com boa qualidade, e dentro do prazo de validade e condições para consumo.

III – Realizar a entrega dos produtos adquiridos no endereço da contratante.







**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução do objeto contratual;
- II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

**CLÁUSULA OITAVA:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA NONA:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

**DA LICITAÇÃO**

(Art. 24, II, § 3º Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Dispensa de Licitação de Nº 01/2021.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



### DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica a CONTRATADO obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.


### DO FORO

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.


Nova Laranjeiras/PR, 19 de fevereiro de 2021.

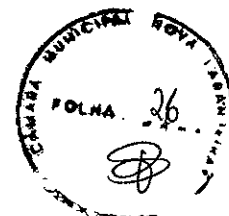
  
**DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS**  
Presidente  
Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
CONTRATANTE

  
**ANDERSON BITTENCOURT**  
Representante legal  
Anderson Bittencourt Supermercado  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Edison R Mancheca*  
CPF: *078.184.699-40*  
Assinatura: *Edison R Mancheca*

Nome: *Maria Suelen Ferreira dos Santos Wuelke*  
CPF: *04278360364*  
Assinatura: 





Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202



## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato:** N.º 01/2021

**Licitação modalidade dispensa:** N.º 01/2021

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

CNPJ 95.587.663/0001-60

**Empresa contratada:** ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO


CNPJ 08.342.821/0001-18

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha

**Vigência:** Da data da assinatura do contrato até 31/12/2021

**Valor total:** R\$ 5.000,70 (cinco mil reais e setenta centavos), sendo esse valor pago conforme a aquisição dos produtos e mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 19 de fevereiro de 2021.

  
**DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS**  
Presidente  
Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
CONTRATANTE

  
**ANDERSON BITTENCOURT**  
Representante legal  
Anderson Bittencourt Supermercado  
CONTRATADA





## Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

### PORTARIA Nº 02/2021

**SÚMULA:** Designa responsável pelas compras da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/Pr, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

### RESOLVE

Art. 1º - DESIGNA o Vereador/1º Secretário Sr. Darci Massueto, portador do CPF: 192.952.439-00 como responsável pelas compras da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 19 de fevereiro de 2021.

**CARLOS ALBERTO MACHADO**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Fone/Fax: (42) 3635 1122 - (42) 3635 3010 - (42) 3635 3014  
www.camaramunicipal.laranjeiras.pr.gov.br - camara@camaramunicipal.laranjeiras.pr.gov.br  
Palácio Territorial do Iguaçu - Praça Rui Barbosa, 1 - Rua Sete de Setembro - Centro - CEP 85301-670 - Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85350-000  
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br  
Fone: (42) 3637-1202



### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021 - Câmara Municipal RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação Nº 01/2021 - Câmara Municipal, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha para a Câmara Municipal e ADJUDICA os itens da empresa Anderson Bittencourt Supermercado CNPJ 08.342.821/0001-18, que apresentou orçamento no valor de R\$ 5.000,70 (cinco mil reais e setenta centavos), sendo esse valor pago conforme a aquisição dos produtos e mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 19 de fevereiro de 2021.

**DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS**  
Presidente Câmara Municipal de Nova Laranjeiras



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85350-000  
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br  
Fone: (42) 3637-1202



### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N.º 01/2021

Licitação modalidade dispensa: N.º 01/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

CNPJ 95.587.663/0001-60

Empresa contratada: ANDERSON BITTENCOURT SUPERMERCADO

CNPJ 08.342.821/0001-18

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e produtos de copa e cozinha

Vigência: Da data da assinatura do contrato até 31/12/2021

Valor total: R\$ 5.000,70 (cinco mil reais e setenta centavos), sendo esse valor pago conforme a aquisição dos produtos e mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 19 de fevereiro de 2021.

**DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS**  
Presidente  
Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
CONTRATANTE

**ANDERSON BITTENCOURT**  
Representante legal  
Anderson Bittencourt Supermercado  
CONTRATADA



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras  
Estado do Paraná  
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85350-000  
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br  
Fone: (42) 3637-1202



### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2021 - Câmara Municipal RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICA a dispensa de licitação Nº 02/2021 - Câmara Municipal, cujo objeto é a aquisição de produtos de higiene e limpeza e ADJUDICA os itens da empresa Anderson Bittencourt Supermercado CNPJ 08.342.821/0001-18 que apresentou orçamento no valor de R\$ 4.587,29 (quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), sendo esse valor pago conforme a aquisição dos produtos e mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 19 de fevereiro de 2021.

**DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS**  
Presidente Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

